



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - C.R.B.M. 3ª REGIÃO, por intermédio da comissão especial de licitação através da Portaria nº 002/2012, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/93, suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e subordinado às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. DA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

1.1. No dia **28 de junho de 2012** na hora 09h00min, terá início o certame licitatório mediante Seção Pública do presente Pregão, com o CREDENCIAMENTO, recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JORNADA DE LANCES E ADJUDICAÇÃO.

LOCAL: Rua 112, nº 137, QD. F-36, LT. 51, Setor Sul, Goiânia/Goiás.

1.2. Na hipótese de não haver expediente nessa data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, jardinagem e vigia/portaria noturna** para a nova sede administrativa do CRBM-3, situada à rua 112, nº 137, Setor Sul na cidade de Goiânia – Goiás, com **fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários**, assim como equipamentos adequados para a execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 03 deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto para prestação de serviço que preencherem as condições constantes deste edital.

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3. Não poderá também participar desta licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do Conselho Regional de Biomedicina – 3º Região, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. As interessadas deverão apresentar junto **ao envelope de Proposta**, a declarações de vistoria, conforme modelo disponível no **ANEXO II - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

3.4.1. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30horas às 11:30horas e das 14:30horas às 17:30horas, com a Sra. Verusca Daniela Emilio, na Gerência Administrativa, pelo telefone (62) 3215-1512 ramal 7, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.

3.4.2. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da Sessão Pública, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**: a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta, juntamente com o comprovante de identificação.

4.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente a seção, devidamente credenciado.

4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital, os envelopes de proposta e documentação no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, que deverão atender, no mínimo, às exigências e especificações contidas neste Edital e de seus Anexos.

5.2. Os **ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO** deverão trazer, em suas partes externas, além da **RAZÃO SOCIAL** e **CNPJ** da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO de Habilitação

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.3 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes de proposta e documentação via

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

fax, postal ou similar. O mesmo só serão recebidos se entregues pelo representante legal, devidamente credenciado.

5.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 3.555/2000.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital mediante a presença dos licitantes, ou o seus representantes, após a fase de credenciamento.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **em envelope lacrado, devidamente identificado** na forma do **item 5** deste Edital, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e os seguintes dados:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) conter o **preço mensal e anual**, em algarismo e por extenso para cada item do lote.
- c) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;
- d) data e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.

7.2. Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "c" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

7.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.5. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA” com poderes para esse fim.

7.6. **No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e alimentação, prêmios de seguro, materiais, equipamentos, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.**

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Primeiramente o Pregoeiro fará o exame de conformidade das propostas, consistindo em conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;

- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

8.3. Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

9. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

9.2. Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR GLOBAL POR LOTE**.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

9.15. As propostas e documentos apresentados pela(s) licitante(s) serão rubricados por todas as Proponentes, Pregoeiro e equipe de apoio.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.1, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;
- d) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) o disposto no subitem 10.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VIII deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

11.2. Para habilitação serão exigidas as seguintes regularidades e documentos:

11.2.1. Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social, ou equivalente, no qual estejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa e o exercício da atividade no ramo. Caso esse documento tenha sido apresentado na fase de credenciamento, é dispensável a apresentação dentro do envelope;

11.2.2. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.2.3. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

11.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta n. 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

11.2.5. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa**, conforme art. 642-A da Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2.5. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo **ANEXO VII**;

11.2.7. **Declaração** do licitante informando que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** exigidos pelo Instrumento Convocatório, conforme modelo **ANEXO IV**.

11.2.8. **Atestado (ou declaração) de capacidade técnica**, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) a similaridade dos serviços prestados a ser preenchido, conforme modelo **ANEXO V**;

11.2.9. **Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua Habilitação, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital;

11.2.10. **Apresentar declaração do endereço** informando que a empresa possui sede ou filial na região metropolitana de Goiânia – Goiás para prestar o serviço, objeto desta licitação.

11.2.11. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

11.3. Sendo a licitante inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, o seu cadastro no Sistema substituirá os documentos enumerados nos **subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4**, cuja regularidade será confirmada através de consulta ON LINE ao SICAF.

11.3.1. Realizada a consulta na base de dados do SICAF, serão impressas e juntadas aos autos as informações ali colhidas, devendo o documento impresso ser rubricado pelo Pregoeiro por sua equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.3.2. Na impossibilidade de consulta ao SICAF no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes.

11.3.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

11.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e identificado conforme **item 5** desde edital.

11.6. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

11.7. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

11.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11.11. Os documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante.

11.12. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.13. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

11.14. No caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

11.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

11.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3. A adjudicação será deferida ao licitante que ofertar o **menor preço global por lote**.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação do Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região da vencedora, o pregoeiro proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

13.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade.

13.6. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no **subitem 1.1** deste Edital.

13.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14. GARANTIA DE CONTRATO

14.1. O licitante vencedor fica ciente que deverá prestar garantia de contrato após homologação da licitação, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Concessionária:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

14.2. A garantia prestada por fiança bancária, ou por seguro-garantia deverá ter validade durante o transcurso do prazo contratual.

14.3. A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta corrente do Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região, dados da conta a serem fornecidos.

14.4. A garantia de contrato será liberada após a conclusão do objeto licitado.

14.5. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo licitante Contratado, não será devolvida a garantia inicial, a menos, que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com o Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

14.6. A devolução da garantia se dará mediante solicitação da Contratada, através do requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região, após término de vigência contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 14.1, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

15.2. Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a concessionária estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

15.3. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região.

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro da concessionária.

16. DO CONTRATO

16.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

16.2. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei 10.520, de 17-07-2002, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocado outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se a habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração do Conselho Regional de Biomedicina – 3º Região caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

16.5. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá **vigência de 12 (doze) meses contados da data inicial da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.6. A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante concessionária continuam vantajosas para a Administração do Conselho Regional de Biomedicina – 3º Região.

16.7. A execução do contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos Recursos 3.1.32.35 (Outros Encargos).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito em depósito em conta ou transferência bancária na conta do favorecido mencionado em sua proposta de preço.

19.2. O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias úteis** após a prestação de serviço realizado e identificado pela O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - C.R.B.M. 3º REGIÃO situada à rua 112, nº 137, Setor Sul na cidade de Goiânia - Goiás.

19.3. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

19.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O critério do Conselho Regional de Biomedicina- 3º Região, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

20.2. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Biomedicina do - 3º Região.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

20.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

20.8. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.9. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Termo de Vistoria;

ANEXO III - Modelo Proposta;

ANEXO IV - Declaração de Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII - Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Minuta do Contrato

20.10. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede do Conselho Regional de Biomedicina - 3º Região.

20.11. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação deste Conselho, no seguinte endereço: à Rua 112, nº 137, QD. F-36, LT. 51, Setor Sul, na cidade de Goiânia - Goiás, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelos telefones (62) 3215-1512.

Goiânia, 25 de junho de 2012.

Cláudio Rosa Papalardo
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, jardinagem e vigia/portaria noturna para a nova sede administrativa do CRBM-3, situada à Rua 112, nº 137, Setor Sul na cidade de Goiânia – Goiás, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários, assim como equipamentos adequados para a execução dos trabalhos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 03 deste Termo de Referência.

2 - MOTIVAÇÃO

Manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene e ainda manter a vigilância e segurança do patrimônio.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Qtde
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais (Serviço de limpeza, higiene e conservação)	01 Funcionário
1.2	Jardinagem	01 Funcionário
1.3	Vigia / Portaria Noturna	01 Funcionário

Categorias Funcionais	Jornada de Trabalho	Frequência da Prestação dos Serviços
Serviços de limpeza, higiene e conservação	08h diárias 44h semanais	Segunda a Sexta Conforme Escala de Trabalho
Serviços de Jardinagem	08h mensais	Conforme Escala de Trabalho
Serviço de vigia / portaria noturna	12h noturnas 24h diárias	Segunda a Sexta Finais de Semana e Feriados

Item 1.1 – Descrição da área de limpeza

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano com produto adequado nos tampos das mesas e assentos.
- Retirar o lixo todos os dias, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados portas;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar janelas
- Remover manchas de paredes;
- Executar demais serviços considerados

Item 1.2 – Descrição da limpeza do jardim

- Cortar grama e fazer acabamentos
- Coletar de detritos em pátios e áreas verdes
- Podar jardins e árvores
- Rastelar plantações
- Colher sementes de flores
- Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Sulcar solo
- Cavar solo
- Introduzir mudas em solo
- Adubar plantações e jardins
- Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos
- Lavar ferramentas e equipamentos necessários para suas atividades
- Guardar equipamentos em instalações
- Capinar o jardim
- Regar plantas
- Identificar pragas e parasitas em jardins
- Arrancar ervas, daninhas e plantas doentes
- Vestir equipamentos de proteção individual (epi)
- Pulverizar jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares
- Demonstrar habilidade manual
- Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade

Item 1.3 – Descrição do serviço de vigia / portaria noturna

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela gerencia do conselho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Manter afixado de fácil acesso e em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região - 190, do Corpo de Bombeiros - 193, dos responsáveis pela Administração do conselho e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da sede do administração do conselho, adotando as medidas de segurança necessárias;

- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

- Fiscalizar a entrada de pessoas e bens materiais nas instalações;

- Assumir o seu Posto de trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

- Executar a (s) ronda (s) frequentemente, conforme orientações recebidas pela gerência administrativa da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho de sua função nas instalações do Conselho;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES EXECUÇÃO

4.1. - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nos termos do disposto no item 1.0 e 3.0 deste instrumento convocatório:

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

4.2. - A sede administrativa do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO** - CRBM3, situada a Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51 no Setor Sul na cidade Goiânia, Goiás.

4.3. - Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

5.1. - Informar o nome, endereço eletrônico e telefone do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço a ser contratado.

6 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social, os documentos deverão ser apresentados na nova sede administrativa do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO** - CRBM3, situada a Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51 no Setor Sul na cidade Goiânia - Goiás.

6.2.- Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CRBM - 3ª REGIÃO

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Fornecer condições adequadas para guarda dos equipamentos da CONTRATADA;
- Disponibilizar instalações sanitárias para empregados do licitante;
- Destinar local para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, na forma prevista da legislação pertinente;
- Solicitar serviços complementares e/ou extras através de equipes autorizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da prestação dos serviços.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, independente de outras que possam advir quando da prestação dos serviços:

- Certificar-se, com a necessária antecedência de todas as especificações e fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetua-los, dentro da melhor técnica, conforme as especificações constantes deste edital e seu anexos (Pregão Presencial n.º 001/2012);
- Efetuar os serviços, inclusive os complementares, nos locais indicados de acordo com as exigências do CRBM - 3º REGIAO, nos dias e horários determinados em função da necessidade dos serviços, com jornada de trabalho de acordo com o descrito no presente Instrumento Convocatório, devendo ser instituído pela CONTRATADA, sistema de controle de jornada de seus empregados;
- Estabelecer, em face de variação da demanda no mercado e para melhor aproveitamento da mão de obra, a compensação e flexibilização da Jornada de Trabalho através da utilização de banco de horas, realizando o pagamento de horas extras caso não haja compensação no prazo de lei;
- Efetuar o pagamento de adicional noturno para os serviços prestados das 22:00 às 05:00hs e para os serviços realizados em domingos e feriados, compensar com outro dia de folga;
- Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do CRBM - 3º REGIAO, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- Fornecer material de consumo, equipamentos, ferramentas de trabalho, necessários ao desempenho das atividades, conforme exigências neste edital e seus anexos;
- Trocar material fornecido que esteja em estoque com prazo de validade em iminência de vencer ou vencido;
- Utilizar pessoal uniformizado, devidamente identificado através de crachá, com fotografia recente, treinado, em boa condição de higiene pessoal e provido do Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado, conforme discriminação deste edital, seus anexos e legislação pertinente;
- Manter todos os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalho e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos ou consertados, em até 12hs (doze) horas, da solicitação do CRBM - 3ª REGIÃO;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRBM - 3ª REGIÃO;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRBM – 3ª REGIÃO, respeitando os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no CRBM – 3ª REGIÃO;
- Responder por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho de suas funções;
- Recolher todos os encargos sociais em guias específicas que contemplem tão somente os empregados da Contratada vinculados à execução do contrato respectivo, apresentação mensal cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS, **quitadas**, juntamente com a Nota Fiscal da Fatura;
- Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, vigentes após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- Substituir de **imediate** empregado ausente (faltoso), conforme solicitação e necessidade do CRBM – 3ª REGIÃO, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Responsabilizar por quaisquer danos que porventura sejam causados ao patrimônio do CRBM – 3ª REGIÃO, ou a terceiros por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48h (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao ressarcimento;
- Apresentar a equipe totalmente sóbria para elaboração dos trabalhos, ficando expressamente proibida a ingestão de bebida alcoólica durante a jornada;
- Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento de encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75);

9 - SÃO DIREITOS DO CRBM-3ª REGIÃO, ENTRE OUTROS

- Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas;
- Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento;
- Realizar com seus próprios meios e/ou através de terceiros, os serviços de urgência, com ônus para empresa contratada;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Para todos os fins de direito, não existe entre o CRBM – 3ª REGIÃO e empregados da prestadora de serviços, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

10 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que ofertarem o menor preço global, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda as condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária prevista sob a rubrica 3.1.32.35 - Outros Encargos / Exercício 2012, com valor mensal estimado em R\$ 10.772,95 (Dez Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

11.2. A dotação orçamentária mensal estimada é de R\$ 10.772,95 (Dez Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 129.275,40 (Cento e Vinte e Nove Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/2000.

12.1.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão o(a) Pregoeiro(a) para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

12.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração da CRBM – 3ª REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) deixar de prestar os serviços corretos ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2.1. Deixar de executar objeto desta licitação ou atrasar sem motivo apresentada, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada da prestação de serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do material em atraso.. O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.2.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, Administração poderá dar advertência;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CRBM - 3º REGIAO, pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e encaminhados **preferencialmente** por meio eletrônico, através endereço eletrônico gerencia@crbm3.org.br até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

13.2. - Os esclarecimentos também poderão ser encaminhados pelo fax nº (62) 3215-1512 ou obtidos através do telefone nº: 62 3215-1512, ou, ainda, apresentados na sede da administração: Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-Goiás.

13.3. - O CRBM - 3º REGIAO procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que a licitante vencedora praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas do Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4. - O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério do CRBM - 3ª REGIÃO e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas,

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, bem assim alterado, nos termos do artigo 65, todos dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

13.5. - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

13.6. - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao Previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2012, que eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, situada _____, comoseu(ua) representante legal para fins da presente declaração, compareci perante o(a) representante do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO no(a) _____ (local da vistoria) e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Goiânia, de _____ de 2012.

Assinatura e Carimbo
(Representante da Empresa)

Visto:

Representante do CRBM 3º REGIÃO

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

OBSERVAÇÃO:

A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Telefone/Fax: _____
Contato: _____

Lote	Item	Qtde	Descrição Serviço	Preço Unitário	Preço Total

Os preços propostos deverá ser apresentados em reais, com 02 (dois) algarismos após a vírgula e incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições trabalhistas e previdenciárias e outros porventura existentes.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Preza de execução: 12 (doze) meses.

Cidade-Estado, de de 2012

(assinatura, cargo)



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 001/2012,

Cidade-Estado, de 2012

(assinatura, cargo)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa (Razão Social) _____ CNPJ:
_____, Insc. Estadual: _____, estabelecida no endereço
_____, declara que a empresa
_____, CNPJ: _____, sediada na
_____, Bairro: _____ na cidade de _____, Estado
de _____, prestou serviço, objeto deste pregão eletrônico, sendo assim, não tendo até o
momento nada que a desabone ou que o desqualifique.

Cidade-Estado, _____ de 2012

(assinatura do responsável)

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

ANEXO VI - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada
(endereço completo) _____ declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-Estado, _____ de 2012

(assinatura, cargo)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa) com sede na _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Cidade-Estado, _____ de 2012

(assinatura, cargo)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Nome da Empresa) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede (endereço completo) _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, complemento _____, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ().

Cidade-Estado, _____ de 2012

(assinatura, cargo)

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PROCESSO Nº 001/2012 / CRBM-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001 /2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO, POR
INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, sede à Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.619.841/0001-75, representada pelo Vice Presidente, o Sr. **Luiz André Tavares da Silva**, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 1.426.530 SSP/GO, CPF nº 470.733.141-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, e do outro, CONTRATADA - empresa, com sede a, na cidade de, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob nº, representado neste ato pelo(a) sócio(a) proprietário(a),, RG nº,, CPF nº, natural de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza, jardinagem e vigia/portaria noturna para a nova sede administrativa do CRBM-3, situada à Rua 112, nº 137, QD. F-36, LT 51, Setor Sul na cidade de Goiânia - Goiás, com **fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários**, assim como equipamentos adequados para a execução dos trabalhos de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

- Auxiliar de serviços gerais, um posto de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeições, para execução dos serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO.
- Jardinagem,
- Vigia/portaria noturna

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Refere ao controle de qualidade dos materiais utilizados para a limpeza e jardinagem, o mesmo será feito periodicamente pela fiscalização da **COTRATANTE**, podendo a qualquer momento solicitar amostras dos produtos utilizados para serem submetidos a testes de observação e experimentação, ou mesmo laboratoriais, sendo que estas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. Caso haja desaprovação dos materiais utilizados, obriga-se a **CONTRATADA** a substituir os mesmos, por outros de qualidade comprovada, sem direito a qualquer reclamação ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CRBM - 3ª REGIÃO:

- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Fornecer condições adequadas para guarda dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- Disponibilizar instalações sanitárias para empregados do licitante;
- Destinar local para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, na forma prevista da legislação pertinente;
- Solicitar serviços complementares e/ou extras através de equipes autorizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da prestação dos serviços.

São Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**, independente de outras que possam advir quando da prestação dos serviços:

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Certificar-se, com a necessária antecedência de todas as especificações e fatores relacionados com o objeto da licitação, de forma a garantir a prestação do serviço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los, dentro da melhor técnica, conforme as especificações constantes deste edital e seus anexos (Pregão Presencial n.º 001/2012);
- Efetuar os serviços, inclusive os complementares, nos locais indicados de acordo com as exigências do CRBM – 3ª REGIÃO, nos dias e horários determinados em função da necessidade dos serviços, com jornada de trabalho de acordo com o descrito no presente Instrumento Convocatório, devendo ser instituído pela CONTRATADA, sistema de controle de jornada de seus empregados;
- Estabelecer, em face de variação da demanda no mercado e para melhor aproveitamento da mão de obra, a compensação e flexibilização da Jornada de Trabalho através da utilização de banco de horas, realizando o pagamento de horas extras caso não haja compensação no prazo de lei;
- Efetuar o pagamento de adicional noturno para os serviços prestados das 22:00 às 05:00hs e para os serviços realizados em domingos e feriados, compensar com outro dia de folga;
- Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do CRBM – 3ª REGIÃO, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- Fornecer material de consumo, equipamentos, ferramentas de trabalho, necessários ao desempenho das atividades, conforme exigências neste edital e seus anexos;
- Trocar material fornecido que esteja em estoque com prazo de validade em iminência de vencer ou vencido;
- Utilizar pessoal uniformizado, devidamente identificado através de crachá, com fotografia recente, treinado, em boa condição de higiene pessoal e provido do Equipamento de Proteção Individual – EPI, adequado, conforme discriminação deste edital, seus anexos e legislação pertinente;
- Manter todos os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalho e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos ou consertados, em até 12hs (doze) horas, da solicitação do CRBM – 3ª REGIÃO;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRBM – 3ª REGIÃO;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRBM – 3ª REGIÃO, respeitando os procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no CRBM – 3ª REGIÃO;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Responder por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho de suas funções;
- Recolher todos os encargos sociais em guias específicas que contemplem tão somente os empregados da Contratada vinculados à execução do contrato respectivo, apresentação mensal cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS, **quitadas**, juntamente com a Nota Fiscal da Fatura;
- Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, vigentes após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- Substituir de **imediato** empregado ausente (faltoso), conforme solicitação e necessidade do CRBM - 3ª REGIÃO não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Responsabilizar por quaisquer danos que porventura sejam causados ao patrimônio do CRBM - 3ª REGIÃO, ou a terceiros por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48h (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao ressarcimento;
- Apresentar a equipe totalmente sóbria para elaboração dos trabalhos, ficando expressamente proibida a ingestão de bebida alcoólica durante a jornada;
- Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento de encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75);

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações físicas nova sede administrativa do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO, situada à Rua 112, nº 137, QD F-36, LT. 51, Setor Sul, na cidade de Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A periodicidade e a frequência dos serviços a serem executados nas áreas nas dependências da CONTRATANTE, compreendem os descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

As atribuições da área de limpeza:

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com água sanitária e desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano com produto adequado nos tampos das mesas e assentos.
- Retirar o lixo todos os dias, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados portas;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar janelas;
- Remover manchas de paredes;
- Executar alguns serviços de copa quando necessário, tais como: organizar e manter limpos copos, xícaras, pratos e talheres, fazer o café, abastecer os potes com os suprimentos, entre outros;
- Executar demais serviços considerados

As atribuições da área de limpeza do jardim:

- Cortar grama e fazer acabamentos
- Coletar de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária
- Podar jardins e árvores

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- Rastelar plantações
- Colher sementes de flores
- Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas
- Sulcar solo
- Cavar solo
- Introduzir mudas em solo
- Adubar plantações e jardins
- Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos
- Lavar ferramentas e equipamentos necessários para suas atividades
- Guardar equipamentos em instalações
- Capinar o jardim
- Regar plantas
- Identificar pragas e parasitas em jardins
- Arrancar ervas, daninhas e plantas doentes
- Vestir equipamentos de proteção individual (epi)
- Pulverizar jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares
- Demonstrar habilidade manual
- Dar prova de responsabilidade no cuidado da propriedade

As atribuições da área do serviço de vigia / portaria noturna:

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela gerencia do conselho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado de fácil acesso e em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região - 190, do Corpo de Bombeiros - 193, dos responsáveis pela Administração do conselho e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da sede da administração do Conselho, adotando as medidas de segurança necessárias;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada de pessoas e bens materiais nas instalações;
- Assumir o seu posto de trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Executar a (s) ronda (s) frequentemente, conforme orientações recebidas pela gerencia administrativa da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho de sua função nas instalações do Conselho;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

Descrição de Serviços	Quantidade	Jornada de Trabalho	Frequência da Prestação dos Serviços
Serviços de limpeza, higiene e conservação	01	08h diárias 44h semanais	Segunda a Sexta Conforme Escala de Trabalho
Serviços de jardinagem	01	08 horas mensais	Conforme Escala de Trabalho
Serviço de vigia / portaria noturna	02	12 horas diárias na escala(12x36)	Segunda a Sexta
		24 horas diárias	Sábado, Domingo e Feriados

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, cabendo **exclusivamente a esta** a **substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária; na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO se obriga a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços ora contratados, a importância de **R\$** (.....) que serão pagos mensalmente conforme aferição do serviço e perfazendo o montante anual de **R\$** (.....). Sendo:

Lote	Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	01	01	Limpeza	R\$	R\$
	02	01	Jardinagem	R\$	R\$
	03	02	Portaria Noturna	R\$	R\$

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

Deverão apresentar a Nota Fiscal de serviço e juntamente as certidões negativas sendo elas: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta n. 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF); prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**; prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada se obriga pela execução total dos serviços contratados pelo preço global oferecido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Incluem-se no preço unitário e no preço global contratado, todas as despesas relacionadas aos funcionários da CONTRATADA, tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargo sociais e trabalhistas, alvará de funcionário, PIS, CONFIS, IRPJ, contribuição social sobre o lucro, ISS, INSS, FGTS 13º salários, férias, repouso semanal remunerado, faltas legais, licenças médicas, acidentes de trabalho, Epi's, transporte, alimentação, materiais de jardinagem, limpeza conservação e higiene pessoal, equipamentos, assiduidade e pontualidade, além de uniformes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento devera ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente do final do mês em que os serviços foram prestados. As faturas pagas após os vencimentos, serão atualizadas com juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária prevista sob a rubrica 3.1.32.35 - Outros Encargos / Exercício 2012 do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

O licitante vencedor fica ciente que deverá prestar garantia de contrato após homologação da licitação, na importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Concessionária:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada por fiança bancária, ou por seguro-garantia deverá ter validade durante o transcurso do prazo contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta corrente do Conselho Regional de Biomedicina - 3ª REGIÃO, dados da conta a serem fornecidos.

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia de contrato será liberada após a conclusão do objeto licitado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pelo licitante Contratado, não será devolvida a garantia inicial, a menos, que a rescisão e/ou paralisação decorram de acordo com o Conselho Regional de Biomedicina - 3ª REGIÃO.

SUBCLAUSULA QUINTA - A devolução da garantia se dará mediante solicitação da Contratada, através do requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biomedicina - 3ª REGIÃO, após término de vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na execução do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a recebê-la, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto sanções previstas nos artigos. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão o(a) Pregoeiro(a) para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração da CRBM - 3ª REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a)deixar de prestar os serviços correto ou apresentar documentação falsa;

Rua 112, Nº 137, QD. F-36, Lt. 51, Setor Sul – Goiânia, Goiás. CEP: 74085-150

Site: www.crbm3.org.br / E-mail: crbm3@crbm3.org.br

Fone/Fax: 62 3215-1512



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deixar de executar objeto desta licitação ou atrasar sem motivo apresentada, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada da prestação de serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do material em atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá dar advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CRBM – 3ª REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no Art. 78, incisos I a XVII da Lei Federal nº 8.666/1993.

A forma: A iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato estão previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO (SEDE)

CNPJ: 26.619.841/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir possíveis dúvidas oriundas no presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, de de 2012.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA-3ª REGIÃO
CONTRATANTE**

**BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura e

CPF: _____

Assinatura e CPF
